

Verba:	continuação	2.730.000,00
40/8.82	<u>Construção e Conservação de Rodovias</u>	
40/8.82.1	b) diaristas	100.000,00
40/8.82.3	a) comb. e lubrificante	400.000,00
	b) peças e ferramentas	100.000,00
40/8.82.4	a) empreitadas em geral	200.000,00
		800.000,00
41/8.87	<u>Conservação de Próprios em Geral</u>	
41/8.87.4	despesas diversas	150.000,00
44/8.89.4	Obras Novas	
	Construção de estradas	120.000,00
<u>Soma total</u>		<u>3.800.000,00</u>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de dezembro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 19 de dezembro de 1961.

Maria Odete Pedrosa Soares
Secretaria

Lei nº 308

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido no corrente exercício, ao Secretário da Câmara Municipal, um abono natalino de cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o ne-

cessário Crédito Especial, proporcionado pelo provável excesso de arrecadação do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 1961.
as. Luiz Cardoso Silva

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 20 de dezembro de 1961.

as. Gentil Moreira Soares

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 20 de dezembro de 1961.

Mania Idete Pedrosa Soares
Secretária

Lei n.º 309

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam elevados para Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, as gratificações dos Encarregados dos Cemitérios do Interior, bem como a gratificação do Encarregado do Posto de Monta, desta cidade, para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Ficam ainda elevados para Cr\$ Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) o salário per capita do Professorado Municipal e para Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), a gratificação concedida ao Maestro